

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

g

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

Comissão Permanente de Licitação

Escada/PE, 18 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Marcos Eduardo da Silva Cavalcante - Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2166/2021

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exo. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: No edital exige que nos itens 3 à 7 seja apresentado a NR 17, todavia, tal exigência que é solicitada dentro da especificação dos itens citados acima no Anexo I - Termo de Referência, é apenas para limitar a participação no certame e consequentemente prejudicar completamente o caráter competitividade que deverá ser presentes nos processos licitatórios, pois não cabe para os móveis escolares, visto que está norma trata de ergonomia no trabalho, sendo exigida para móveis corporativos que não é o objeto dessa licitação.

Sendo assim, exigir a NR 17 é TOTALMENTE DESCABÍVEL E CERTAMENTE AFASTA OUTROS FABRICANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, abaixo reproduzo parte da norma onde comprova a afirmação acima.

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

“NR 17 - ERGONOMIA

Publicação D.O.U.

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990 26/11/90

Portaria SIT n.º 08, de 30 de março de 2007 02/04/07

Portaria SIT n.º 09, de 30 de março de 2007 02/04/07

Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007 26/06/07

Portaria MTb n.º 876, de 24 de outubro de 2018 Rep. 26/10/18

Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021 08/10/21

(Redação dada pela Portaria MTP n.º 423 de 07 de outubro de 2021)

SUMÁRIO

(...)

17.1 Objetivo

17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.” (Grifo nosso)

Portanto, a Norma Regulamentadora 17 trata-se de ergonomia no ambiente de trabalho e não no ambiente escolar, logo a exigência é inadequada e desnecessária para a presente licitação que tem como objeto: “A escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - EDITAL COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP EM CONFORMIDADE COM A LC 123/2006., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas deste Edital e seus anexos.”

Sendo assim, conforme comprovamos acima a NR 17 é restritiva e não tem amparo legal de acordo com as demonstrações acima, com isso, solicitados que esse ponto seja retirado do edital.

2º Ponto: Referente ao subitem 8.1 do Termo de Referência que diz: “**O objeto deste certame, serão entregues diretamente no local designado na ordem de Fornecimento**, sendo recebido por servidor(a) indicado(a) pela Administração, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) aos objetos do Contrato/Ata de Registro de Preços.” (Grifo nosso). Porém, precisamos saber os endereços, os materiais e os quantitativos de cada item e local que será recebido,

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

uma vez que é imprescindível termos o conhecimento exato do local da entrega, até mesmo para que as empresas comporem seus custos e possam calcular também o frete que é um ponto fundamental para elaboração dos preços, verificar também qual o tipo de caminhão poderá chegar ao local da entrega, apesar que a administração pública deve ter um planejamento prévio das suas aquisições e com os locais previamente definidos onde guardará os bens públicos.

3º Ponto: No tocante ao subitem 8.2 do Anexo I que informa: “**Prazos e condições de entrega do objeto** - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no **prazo de até 07 (sete) dias**, nos quantitativos constante na respectiva Ordem de Fornecimento.” Tal prazo dificulta a entrega dos mobiliários, uma vez que carecem de tempo para produzir e de tempo para a logística efetuar a entrega, pois o pedido será pela quantidade total do item, ou seja, em remessa única, portanto o prazo para a entrega dos móveis licitados deve está de acordo com o bom senso e com a meta de obter êxito na licitação, o que não reflete o disposto no edital, no qual deve estipular prazos cumpríveis e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas.

4º Ponto: É exigido em todos os 7 (setes) itens licitados documentações técnicas, porém em nenhum momento no edital é informado em qual momento o licitante deverá apresentar os certificados exigidos. Sendo assim, solicitamos que esse informado no edital em qual momento deverá apresentar as documentações solicitadas.

Aproveitamos para informar que o objeto licitado é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, todavia, vale mencionar que o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação tem mobiliários infantis padronizados por eles, seguindo a todas as exigências de ergonomia, qualidade e durabilidade, bem como atende a exigência do INMETRO e ABNT NBR 14006 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N° 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimados atos ilegais apontados, reabrindo-se os prazos.
- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

AÇOPLAST IND. E COM. LTDA

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

Cargo/Função: Sócia Administradora

Cédula de Identidade n° 8.214.165 SDS/PE

CPF: 066.936.484-36

C/ CÓPIA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

